



# cresul

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo  
dos Empregados do Sistema FIERGS

---

Desde 1952



# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

23 de Maio de 2017



# LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os **1854** (Hum mil oitocentos e cinquenta e quatro) associados da Cooperativa, para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **23 de maio** do corrente ano, em primeira convocação às **11 horas e 30 minutos**, com a presença de **2/3** (dois terços) dos associados, em segunda convocação, às **12 horas e 30 minutos** com a presença de **50%** mais um dos associados, e, em terceira e última convocação, às **13 horas e 30 minutos**, com um mínimo de **10** (dez) associados presentes, tendo como local a **sede social da FIERGS**, na Av. Assis Brasil, 8787 **Sala D4 - 401**, no Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre – RS.



# ORDEM DO DIA

1

Deliberação da Política de Sucessão dos Administradores da CRESUL.

# ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## DIRETORIA EXECUTIVA 2017 - 2020

Diretora Presidente: Suzete Araújo Leal

Diretora Administrativa: Mariane Luiza Muller Spiekermann

Diretor Financeiro: Carlos Heitor Zuanazzi

OS DIRETORES SÃO VOLUNTÁRIOS NA COOPERATIVA, NÃO RECEBEM QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO.



# ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

### TITULARES

Bruna L.Hermes Engler  
Eliseu Andre Ferrigo  
Fernanda Scheffer Paloschi  
Marcio Silveira Requel  
Patrícia Cardoso Rosa  
Silvani Maria Uchasky

### SUPLENTES

Fernanda Delfino de Souza  
Morgana Machado Diehl  
Sabine Ana Bencke

OS CONSELHEIROS SÃO VOLUNTÁRIOS NA COOPERATIVA, NÃO RECEBEM QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO.

# ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## CONSELHO FISCAL 2017 - 2020

### TITULARES

Ana Maria Alves Almeida  
Fabia Magumi Ueno  
Jeferson Curvelo Irazoqui

### SUPLENTES

Anderson Adão de Souza  
Andre Derlam dos Santos  
Fabiano Prato Rath

OS CONSELHEIROS SÃO VOLUNTÁRIOS NA COOPERATIVA, NÃO RECEBEM QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO.



# POLÍTICA DE SUCESSÃO CRESUL





# APRESENTAÇÃO

Em atendimento à **Resolução nº 4538, de 24 de novembro de 2016**, a qual dispõe sobre a política de sucessão dos Administradores de instituições financeiras, a CRESUL apresenta a sua Política de Sucessão, que é um documento aprovado inicialmente pelo conselho de administração e deliberado em assembleia.

Uma boa sucessão impacta diretamente nos resultados, na sustentabilidade e perenidade da instituição, por isso é fundamental a responsabilidade de se transmitir um legado, uma cultura, fazendo com que a instituição continue gerando bons resultados de forma sólida.



# APRESENTAÇÃO

*Planejamento de sucessão é o processo pelo qual se busca identificar e desenvolver um ou mais candidatos que apresentem os conhecimentos, experiências, habilidades e atitudes, necessários e suficientes, não apenas para suceder o atual titular de uma determinada posição, mas para garantir a execução, no médio e longo prazos, de forma a que sejam atingidos os resultados esperados, assegurando-se, com isso, a longevidade da organização. (IBGC, 2013)*



# 1. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A Governança da CRESUL é composta pela Assembleia Geral e 2 (dois) conselhos: Conselho de Administração, nove (9) membros efetivos e três (3) suplentes e Conselho Fiscal, todos associados e eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três (3) anos. Podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, em Assembleia Geral, sendo obrigatória a renovação de um terço (1/3) dos seus componentes. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente.



# 1.1 Dos Cargos da Alta Administração

---

A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, indicado dentre os membros do Conselho de Administração durante reunião desse conselho. A indicação do Presidente e Diretores será oportunizada levando em consideração:



# 1.1 Dos Cargos da Alta Administração

- Condições para o exercício do cargo exigidas pela Legislação e regulamentação em vigor;
- Capacidade técnica;
- Capacidade gerencial;
- Habilidades interpessoais;
- Conhecimento da Legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- Experiência.

## 1.2 Da Eleição

A Eleição ocorrerá a cada 03 (três) anos. Os candidatos para os Conselhos de Administração e Fiscal deverão formar chapas completas. Os candidatos que formarem a chapa deverão atender os requisitos definidos nessa política.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

### 2.1 Conselho de Administração\*

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Estabelecer as normas operacionais e deliberar sobre despesas de administração;
- III. Programar operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

## 2.1 Conselho de Administração\*

- IV. Examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- V. Convocar as Assembleias Gerais;
- VI. Deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão dos associados;
- VII. Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
- VIII. O conselho de administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores.



## 2.2 Dos Cargos da Diretoria

---

Em atendimento ao parágrafo único do art. 2, os cargos de sucessão que serão atendidos por esta política são:

- Diretor Presidente
- Diretor Financeiro
- Diretor Administrativo



## 2.2.1 Diretor Presidente

- I. Responsável por assegurar a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- II. Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- III. Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

## 2.2.1 Diretor Presidente

- IV. Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
- V. Responsável por deliberar sobre propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- VI. Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;
- VII. Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

## 2.2.1 Diretor Presidente

VIII. Dirigir o relacionamento com as entidades de classe;

IX. Sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão;

X. Apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;

## 2.2.1 Diretor Presidente

- XI. Contratar executivos, fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
- XII. Participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores ou membro da Administração;
- XIII. Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

## 2.2.2 Diretor Administrativo

- I. Responsável por contribuir para a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- II. Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- III. Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

## 2.2.2 Diretor Administrativo

- IV. Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
- V. Responsável por apresentar em conjunto com o Presidente à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
- VI. Responsável por deliberar sobre as propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- VII. Substituir o Diretor-Presidente na forma prevista no Estatuto;
- VIII. Cumprir, em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Financeiro, o disposto no artigo 30 do Estatuto;

## 2.2.2 Diretor Administrativo

- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, todos documentos relativos a gestão administrativa da cooperativa;
- X. Administrar a política de recursos humanos e supervisionar diretamente a ação dos executivos contratados;
- XI. Apreciar assuntos relativos à organização administrativa da cooperativa;
- XII. Informar ao Conselho de Administração sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos em geral da cooperativa;
- XIII. Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da cooperativa;



## 2.2.3 Diretor Financeiro

- I. Responsável por assegurar a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- II. Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- III. Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;

## 2.2.3 Diretor Financeiro

- V. Responsável por apresentar em conjunto com o Presidente à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
- VI. Responsável por elaborar propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- VII. Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- VIII. Assinar, com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;

## 2.2.3 Diretor Financeiro

- IX. Cumprir, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, o disposto no artigo 30 do Estatuto;
- X. Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas ou providências que julgar convenientes;
- XI. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos;
- XII. Supervisionar a execução dos orçamentos semestrais;

## 2.2.3 Diretor Financeiro

XIII. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;

XIV. Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo, os balancetes da contabilidade geral e demais documentos e demonstrativos contábeis;

XV. Determinar aplicações no Mercado Aberto, dos valores disponíveis existentes na cooperativa, como aprovados pelo Conselho de Administração e normas do Banco Central do Brasil;



3. EM ATENDIMENTO AO ART. 3º DA RESOLUÇÃO,  
SEGUE AS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,  
CAPACIDADES TÉCNICAS E GERENCIAIS,  
HABILIDADES INTERPESSOAIS,  
CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS  
DOS CARGOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO:

## 3.1 Condições legais e regulamentares

- I. Não ter o nome negativado SERASA, SPC, Cadastro de Cheques sem Fundos, Cartório de Protestos;
- II. Não pode fazer parte da Diretoria, parentes de funcionários da cooperativa até segundo grau;
- III. Não pode fazer parte da Diretoria empregados da Cooperativa;
- IV. Não ter participação societária em organização que conflite com os interesses da cooperativa.

## 3.2 Capacidades Técnicas e Gerenciais

- I. Visão sistêmica, estratégica e de longo prazo;
- II. Conhecimento dos princípios e valores do Cooperativismo;
- III. Administração do tempo;
- IV. Trabalho em equipe;
- V. Habilidade analítica;
- VI. Legislação;
- VII. Entendimento do perfil de risco da cooperativa;
- VIII. Isenção de conflito de interesse em relação aos assuntos da Cooperativa.

## 3.3. Formação

---

I. Ensino superior, com Pós-Graduação em áreas de Gestão.



## 3.4. Experiência

- I. Gestão Corporativa, ou
- II. Gestão de Cooperativa de crédito, ou
- III. De 4 a 6 anos de experiência em Gestão.

## 3.5. Qualificação continuada

---

- I. Programas de formação para conselheiro de administração;
- II. Eventos, cursos, seminários e workshops voltados ao cooperativismo de crédito.

4. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
É RESPONSÁVEL POR APROVAR, SUPERVISIONAR  
E CONTROLAR OS PROCESSOS RELATIVOS  
AO PLANEJAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO,  
À MANUTENÇÃO E À REVISÃO DA POLÍTICA  
DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES.

5. A POLITICA DE SUCESSÃO SERÁ REVISADA,  
NO MÍNIMO, A CADA CINCO ANOS.



6. A CRESUL MANTERÁ DOCUMENTAÇÃO  
RELATIVA A POLÍTICA DE SUCESSÃO  
DE ADMINISTRADORES À DISPOSIÇÃO  
DO BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PELO PRAZO MÍNIMO DE 5 ANOS.



7. CABE A CRESUL O CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO VIGENTE, BEM COMO ADOTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EXECUTA-LA.



Esta política foi aprovada em assembleia geral extraordinária de 23 de maio de 2017.

**Suzete Araújo Leal**  
Diretora Presidente

**Carlos Heitor Zuanazzi**  
Diretor Financeiro

**Mariane Luiza Müller Spiekermann**  
Diretora Administrativa



AGRADECEMOS A PRESENÇA DE TODOS!



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo  
dos Empregados do Sistema FIERGS

[cresul.com.br](http://cresul.com.br)  [cooperativacresul](https://www.facebook.com/cooperativacresul)